**CONVÊNIO N° 00039762/2022**

**CONVÊNIO MUNICIPAL N° 002/2022**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATRULHA DA POLÍCIA MILITAR.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, o Município de Rio Rufino, SC, doravante denominado - **Município**, situado à Avenida José Oselame, nº 209, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.071/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Erlon Tancredo Costa, portador do CPF nº 051.202.409-09, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - **FUMPOM**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 11.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM José Onildo Truppel Filho, amparados na Lei Municipal nº 699, de 18 de fevereiro de 2021, no inciso IV, § 2° do art. 106 da Lei Complementar n° 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto n° 348 de 13 de novembro de 2019, Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, e na PORTARIA DA PMSC Nº 109/PMSC/2020, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**Para a consecução das obrigações deste convênio compete:**

1. **- À PMSC:**
2. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
3. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
4. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas serem cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
5. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
6. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
7. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

**b) - Ao Município:**

1. Disponibilizar, mensalmente, a importância de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento, alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais e serviços necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado.
2. Depositar a importância prevista no inciso “I” na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;
3. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;
4. Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 11.925.994/0001-07, nos casos de objetos ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal no seguinte elemento de despesa:

33903000 – Material de Consumo;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

44900000 – Material Permanente

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Florianópolis - SC, em 26 de maio de 2022.

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito de Rio Rufino

**ANDRÉ CATARXO ESMERALDO**

Coronel PM Diretor da DALF

**Testemunhas:**

**IVO MALUCHE KATIUSCE M. ANDRADE ABREU**

CPF: 843.571.349-00 CPF: 082.881.699-96